

LEI Nº 3.629/PMC/16

ALTERA AS ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA 01, 02 E 03, CONTEMPLADAS NA TABELA I DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 2.016/2006, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.807/2011, QUE DISCIPLINA O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As Áreas de Expansão Urbana 01, 02 e 03 (AEU01, AEU02 e AEU03) do Município de Cacoal, estabelecidas pela Lei Municipal n. 3.100/2012, passam a denominar-se Área de Expansão Urbana (AEU), a qual contemplará lotes com área mínima de 360,00 m², taxa de ocupação máxima de 65% para uso misto e residencial e, de 70% para uso comercial, na forma descrita no quadro sinótico infra, que será inserido no Anexo I, da Tabela 01 do Zoneamento, da Lei Municipal n. 2016/PMC/2006, alterada pela Lei n. 2.807/PMC/2011 (Plano Diretor).

ZONA	USO	TESTA DA (M)	ÁREA MÍNIMA (M ²)	TX. OCUP. (%)	RECUO LATERAL (M)		RECUO FUNDO		RECUO FRONTAL (M)	GABARITO MÁX (PAV)
					SEM ABERTURA	COM ABERTURA	SEM ABERTURA	COM ABERTURA		
AEU	RES.		360,00	65						
	COM.		360,00	70						
	MISTO		360,00	65						

Parágrafo único. As testadas mínimas exigidas na Área de Expansão Urbana (AEU), assim como outras características eventualmente necessárias, serão definidas em lei própria por ocasião da aprovação dos projetos de parcelamento e ocupação do solo.

Art. 2º Fica autorizada a criação de Zona Especial (ZE), de interesse social, em loteamentos novos, com dimensão correspondente a até 20% da área total dos lotes do parcelamento, cujos lotes terão uso exclusivamente residencial, área mínima de 200,00m² e máxima de 250,00m² e, taxa de ocupação máxima de 65%.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 29 de junho de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

ITAMAR NERIS DA SILVA
Procurador Geral Do Município
OAB/RO N. 3776